

# DIÁRIO OFICIAL

# Cachoeiras de Macacu

Edição 1296 - 15 de Agosto de 2023 - XV

### **EXPEDIENTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

> RESPONSÁVEL Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519 diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

# ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

		INICIPAL DE CACHO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAIS 003/2021 RELAÇÃO DE DESISTENTE					
SECRETARIA DATA DA ADMISSÃO DATA DA DESISTÊNCIA NOME CARGO				CARGO	
FAZENDA 13/01/2022 01/08/2023 JORCEMIR LUIZ COSTA GARCIA CONTABILISTA					
al2hoeiras de Macacu /RJ, 02 de Agosto de 200					



PORTARIA N°0230/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado

RESOLVE:

1- DESIGNAR, o senhor WAGNER GONCALVES DA CONCEIÇÃO. e fiscalização do contrato Nº011/2023 da Fundação Macatur período de 20/06/2023 a 19/08/2023.

- 2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
- 3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA



PORTARIA N°0231/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

I – DESIGNAR, o senhor WAGNER GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, para acompanhamento e fiscalização do contrato N°012/2023 da Fundação Macatur, no periodo de 20/06/2023 a 19/08/2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a partir de 12 de Junho de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2023

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA



O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado

1- DESIGNAR, o senhor WAGNER GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, para acompanhamento e fiscalização do contrato N°013/2023 da Fundação Macatur, no período de 20/06/2023 a 19/08/2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Junho de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA



PORTARIA Nº 0255/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar N°0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar n°0080 de 29 de Novembro de 2022.

1- NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de Julho de 2023.

CARGO/NOME

SÍMBOLO DAS IV

PEDRO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE PIMENTA

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal



O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiror, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo N°4058, de 14 de Julho de 2023.

1-EXONERAR, a pedido a Senhora JOSIANE CAMPOS DUARTE, da função de Professor II desta Municipalidade, sob matrícula Nº19375, a partir de 27 de julho de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos de 27 de julho de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JULHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA



Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Processo Administrativo Nº4061, de 14 de Julho de 2023.

1-EXONERAR, a pedido a Senhora SHEILA BATISTA PINTO DE OLIVEIRA, da função de Agente de Limpeza Escolar, desta Municipalidade, sob matrícula N°16011, a partir de 27 de julho de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos de 27 de julho de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JULHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal



#### MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Rua Oswaldo Aranha, 06, CentroCachoeiras de Macacu/R

PORTARIA N°0260/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOLINAS DE PIACHOS.
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

1- NOMEAR, o Senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo, a partir de 01 de Agosto de 2023.

CARGO/NOME ISAIAS VITORIANO DOS SANTOS

DAS VI

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JULHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal



Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Salba mais em gov.br/malaria











MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macac

PORTARIA N°0263/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

DAS VIII

1- EXONERAR, o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão com seu respectivo símbolo da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Agosto de 2023.

SÍMBOLO Assessoria Administrativa

DEYVIDSON AUGUSTO ANSELMÉ TEIXEIRA

2- NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de Agosto de 2023.

CARGO/NOME SÍMBOLO

DEYVIDSON AUGUSTO ANSELMÉ TEIXEIRA

DAS VIII

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2023.

4 - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JULHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Oswaldo Aranha, 06, Centro-Cachoeiras de Macacu

PORTARIA N°0266/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar N°0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar n°0080 de 29 de Novembro de 2022.

1- SUBSTITUIR, na Portaria N°0339 de 08/09/2021 a lotação da nomeação do senhor LUIS FERNANDO MENEZES SILVA-Assessoria Técnica II da Fundação Macatur para Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de Agosto de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

3- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Rua Oswaldo Aranha, 06, CentroCachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA N°0267/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU. Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar n°0080 de 29 de Novembro de 2022.

1- NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de Agosto de 2023.

JORCEMIR LUIZ COSTA GARCIA

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 0268/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHUEIRAS DE MACACO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022, tendo em vista o Processo Administrativo N°3969 de 11 de julho de 2023.

1- EXONERAR, a pedido o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão com seu respectivo símbolo, da Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de Agosto de 2023.

CARGO/NOME Assessoria Técnica III
RENATO MAIA CARDOSO

DAS VIII

2 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

3 - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA N°0281/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

1- NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 09 de Agosto de 2023.

CARGO/NOME

SÍMBOLO

MARCELLE CRISTINA FLORENÇA DA SILVA

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO, 09 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA N°0283/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017, Lei Complementar n° 077 de 05 de abril de 2022 e Lei Complementar n°080 de 29 de Novembro de 2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU.

1- DESIGNAR, a senhora NATHÁLIA PEREIRA GOMES, para responder pela Secretaria Municipal de Fazenda, sem ônus, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, por motivo de férias da titular senhora MARIA ELISABETH REIS RIBEIRO.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 11 de Setembro de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal



ERRATA N°006/2023

Na Edição N°1291 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 28 de Julho de 2023, na publicação da Portaria N°0264, de 25 de Julho de 2023, referente a exoneração da Sra. GIOVANNA NETTO DA SILVA NOGUEIRA.

ONDE SE-LÊ: 1- EXONERAR, ... a partir de 01 de Agosto de 2023. 2- ... produzirá seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2023. GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JULHO DE 2022.

LEIA-SE: 1- EXONERAR, ... a partir de 02 de Agosto de 2023. 2- ... produzirá seus efeitos a partir de 02 de Agosto de 2023. GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JULHO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro Cachoeiras de Macacu

ERRATA N°007/2023

Na Edição Nº1283 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 13 de Julho de 2023, na publicação do Decreto N°4.741, de 12 de Julho de 2023, sobre aprovação da Instrução Normativa n°001/2023.

ONDE SE-LÊ: EMENTA:APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 QUE "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO ROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEIA-SE: EMENTA:APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 QUE "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇAS DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS, NÃO TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E REVOGA DISPOSTO NO DECRETO N°3.520/2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

**ATOS DO IAPCM** 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPON



PORTARIA Nº 056/ 2023

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/N - IAPPCM, no uso de suas artibulos legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Resolve, RETIFICAR a portaria nº 0089/2018, de acordo com o processo TCE nº 201649-1/2020 e oficio TCE nº 18473/2023.

1 – EXCLUINDO da fundamentação o art. 40 §1º, INCISO III, ALINEA "A" da Constituição

2- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 02 de Abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

4-Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 15 de Agosto de 2023.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA PRESIDENTE DO IAPCM Mat. IAPCM n.º: 11520 CGRPPS nº .: 5680



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EDITAL SME/CM N.º 001/2023

Cachoeiras de Macacu. 07 de agosto de 2023.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público através do presente Edital, as instruções para a realização do Curso de Gestão, destinado aos Professores Docentes I e II, de provimento efetivo, que tenham interesse em atuar nas funções de Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente, nas unidades escolares municipais, durante o biênio 2024/2025.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Curso de Gestão será regido por este Edital e seus anexos, as eventuais retificações e comunicados serão executados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2. Os requisitos necessários para habilitação no referido Curso são os constantes

- Educação.

  1.2. Os requisitos necessários para habilitação no referido Curso são os constantes no item 3, deste Edital.

  1.3. A descrição dos módulos, data, horário e local das aulas do Curso de Gestão constarão de instruções especificas expressas no Anexo I do presente Edital.

  1.4. A aprovação no Curso de Gestão ficará condicionada à observância das disposições legais pertinentes, constante no item 3, deste Edital.

  1.5. Para se inscrever no Curso de Gestão, o candidato deverá acessar o link https://forms.gle/SSA/TAZVVCRURZ/OS, preencher o formulário de inscrição, e antes de confirmar, conferir todos os dados.

  1.6. Os candidatos habilitados no Curso de Gestão poderão concorrer ao processo eleitoral para a escolha de Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente nas unidades escolares municipais, durante o biênio de 2024/2025, desde que atendam aos requisitos da Resolução SME/CM n.º 006/2023.

  1.7. Os candidatos habilitados no Curso de Gestão comporão um banco de gestores, podendo ser indicados para as funções de Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente durante o biênio de 2024/2025, desde que atendam aos requisitos da Resolução SME/CM n.º 006/2023.

  1.7.1. Quando não houver chapa inscrita para o processo eleitoral durante o periódo previsto na Resolução SME/CM n.º 006/2023.

  1.7.2. Em caso de desistência ou substituição de Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente, nos termos previstos na Resolução SME/CM n.º 006/2023.

  1.7.3. Em caso de desistência ou substituição de Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente, nos termos previstos na Resolução SME/CM n.º 006/2023.

  1.8. O cronograma de atvividades do Curso de Gestão é o disposto abaixo:

  Data Atvidade

Data	Atividade					
11 à 16/08	Período	de	inscrição	através	do	link
	https://fo	https://forms.gle/5SAn7AaVycDRuR7Q6				

Página 1 de 6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18/08	Divulgação dos candidatos inscritos para o Curso de Gestão
19/08	Início do Curso de Gestão
28/10	Encerramento do Curso de Gestão
07/11	Divulgação do resultado final do Curso de Gestão

1.9 Poderão se inscrever no Curso de Gestão os Professores Docentes I e II de efetivo provimento, em exercício na rede municipal de ensino

#### DA INSCRIÇÃO NO CURSO

- 2.1. As inscrições no Curso de Gestão serão realizadas no período descrito no item
   1.8, exclusivamente pela internet, através do link
   https://forms.gle/SSAn7AaVvcBRR7Q6.
   2.2. A inscrição e o curso ofertado neste Edital não acarretarão despesas ao
- 2.3. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência e a confirmação dos
- dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento do formulário de inscrição, razão pela qual deve ser atentamente conferida antes do envio.
- 2.4. Será encaminhado para o email do candidato, um comprovante da inscrição
- 2.5. O candidato deverá verificar, no período descrito no item 1.8, no link https://drive.google.com/drive/folders/19Nib5gNgZLe0kvbBWtUUCQquZM9W uS11?usp=sharing se a inscrição foi deferida, não cabendo a Secretaria Municipal de Educação qualquer responsabilidade pela não conferência.

#### DOPROCESSO SELETIVO

- DOPROCESSO SELETIVO
   23.1. O Curso de Gestão será composto de 09 (nove) módulos.
   3.2. No decorrer do Curso de Gestão o candidato deverá elaborar um Plano de Gestão a ser implementado em unidade escolar municipal.
   3.3. A avaliação do Curso de Gestão ocorrerá de forma objetiva e de caráter eliminatório, no mínimo a cada 3 módulos.
- 3.4. Será exigida 100% de frequência, admitindo-se excepcionalmente até 20% de falta justificada, devidamente comprovada através de atestado médico ou declaração emitida por órgãos oficiais.
- declaração emitida por órgãos oficiais.

  3.5. Nas avaliações eliminatórias no Curso de Gestão, serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem aproveitamento de no mínimo 70%.

  3.6. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada das avaliações.

  3.7. Serão habilitados no Curso de Gestão os candidatos que atenderem as exigências contidas nos itens 3.4 e 3.5.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.8. O candidato deverá se apresentar, no local de realização do Curso de Gestão. com um documento de identificação oficial com foto

#### 4. DO RESULTADO

- DO RESULTADO
   1.1 Considerar-se-á habilitado o candidato que submetido ao processo seletivo descrito no item 3 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.
   2.2 O resultado final do Curso de Gestão será divulgado pela SME, conforme período previsto no item 1.8 deste Edital, através do link <a href="https://drive.google.com/drive/folders/19NibSgNgZLeDkvbBWtUUCQuu2M9W">https://drive.google.com/drive/folders/19NibSgNgZLeDkvbBWtUUCQuu2M9W</a>
- 4.3. Os candidatos habilitados no Curso de Gestão passarão a compor um banco de gestores, conforme descrito nos itens 1.6 e 1.7.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   O resultado final do Curso de Gestão será publicado por ato da Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do processo seletivo.
   O Curso de Gestão terá validade durante o biênio de 2024/2025.
   O Curso de Gestão terá validade durante o sequisitos constantes da Resolução SME/CM n.º 006/2023.
   Os candidatos habilitados no Curso de Gestão, poderão concorrer as funções de Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente, desde que atendam aos requisitos constantes da Resolução SME/CM n.º 006/2023.
   A inscrição do candidato no Curso de Gestão implicará do conhecimento do presente Edital, das leis que dispõem sobre a Educação Municipal, bem como o compromisso tácito de acettar as condições do curso, como se acham compromisso tácito de aceitar as condições do curso, como se acham estabelecidas.
- estabelecidas.

  5.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.7. O Anexo I é parte integrante e inseparável deste Edital.
   5.8. A publicidade de todos os atos relativos ao Curso de Gestão será feita através da Secretaria Municipal de Educação.
- da Secretaria Municipal de Educação.
  5.9. Ficará a cargo da Assessoria de Supervisão Escolar, responder as consultas inerentes ao presente Edital, através do email <a href="mailto:smecachoeiras.supervisao@gmail.com">smecachoeiras.supervisao@gmail.com</a>.

Cachoeiras de Macacu, 07 de agosto de 2023.

OSÓRIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA Secretário Municipal de Educação



Cachoeiras

Entrega de	- Sistematizando saberes 3 – Google	Entrega de	
09/09/23 a	Classroom: Cronograma de atividades	09/09/23 a	4h
12/09/23	anuais.	12/09/23	
	Módulo V – 12h		
12/09/23 (terça)	- Liderança.	18h às 22h	4h
	- Mediação de conflitos;	8h às 12h	4h
16/09/23	- Comunicação assertiva.	8n as 12n	4n
(sábado)	- Motivando a equipe;	13h às17h	4h
	- Relação família e escola.	13n as1/n	4n
	Módulo VI – 12h		
	- Elaboração de Processos: Regimento		
23/09/23	Escolar; Diário de Classe; Instrumentos de acompanhamento das ações escolares (fichas, planilhas, links)	8h às 12h	4h
(sábado)	- Plano de Gestão: tracando metas;		
(500,500)	- Gestão Autocrática x Gestão	200200 0000	0.
	Democrática.	13h às17h	4h
	- Matriz Swot (FOFA)		
Entrega de	- Sistematizando saberes 4 – Google	Entrega de	
23/09/23 a	Classroom: Matriz SWOT da Unidade	23/09/23 a	4h
30/09/23	Escolar.	30/09/23	
	Módulo VII – 8h		
	- A importância do Projeto Político		
	Pedagógico (PPP);		
30/09/23	- Missão, Visão e Valores da instituição;	8h às 12h	4h
(sábado)	- Elaboração do PPP;		
	- Acompanhamento do PPP.		
	- Regimento Escolar.	13h às 17h	4h
	Módulo VIII – 8h		
	- O Sistema Municipal de Ensino;		
	- Acesso ao ensino-aprendizagem na	8h às 12h	4h
07/10/23	legislação educacional municipal.		
(sábado)	- Indução do Planejamento Pedagógico;		
	- Abordagem tradicional e construtivista	13h às 17h	4h
	de ensino.		
	de ensino.  Módulo IX-A – 12h		
09/10/2023		401.3-22	41-
09/10/2023 (segunda)	Módulo IX-A – 12h	18h às 22h	4h



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO I - CRONOGRAMA DAS AULAS DO CURSO DE GESTÃO

End.: Rua Maurício de Abreu, nº 1918, Parque Santa Luíza – Cachoeiras de Macacu.

Dias	Temas	Horário	Carga Horária
	Módulo I – 12h		
19/08/23 (sábado)	<ul> <li>Gestão das escolas públicas brasileiras;</li> <li>Gestão democrática e gestor democrático;</li> <li>Gestão democrática frente aos desafios da educação atual.</li> </ul>	8h às 12h	4h
	- O papel do Gestor Escolar.	13h às 17h	4h
Entrega de 19/08/23 a 23/08/23	- Sistematizando saberes 1 – Google Classroom: Linha do Tempo.	Entrega de 19/08/23 a 23/08/23	4h
	Módulo II – 12h		
22/08/23 (terça)	- Formação de Equipe.	18h às 22h	4h
26/08/23 (sábado)	Papel do Supervisor Educacional;     Papel do Orientador Educacional;     Papel do Docentes;     Papel do Secretário Escolar;     Os demais membros da comunidade escolar e suas funções.	8h às 17h	8h
	Módulo III – 12h		
02/09/23 (sábado)	- Gestor Pedagógico: Modelos e propostas pedagógicas ao longo da história da educação.	8h às 12h	4h
(sabado)	- Avaliações externas e índices educacionais.	13h às 17h	4h
Entrega de 02/09/23 a 09/09/23	- Sistematizando saberes 2 – Google Classroom: Quadro das ações do gestor.	Entrega de 02/09/23 a 09/09/23	4h
	Módulo IV – 12h		
09/09/23	<ul> <li>Gestor Administrativo;</li> <li>Legislação educacional;</li> <li>Registros das ações: por quê?</li> </ul>	8h às 12h	4h
(sábado)	- Gestão financeira da escola; - Financiamento da educação pública brasileira.	13h às 17h	4h



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	- Avaliação na legislação educacional municipal;		
	- As múltiplas facetas da avaliação na escola;		
	- Elaborando instrumentos de avaliação dos conteúdos.		
Entrega de 09/10/23 a 20/10/23	- Sistematizando saberes 5 – Google Classroom: Avaliação do perfil dos membros que pensa para sua equipe: Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Secretário Escolar.	Entrega de 09/10/23 a 20/10/23	4h
	Módulo IX-B – 12h		
17/10/23 (terça)	Revisando conceitos e aprofundando conhecimentos;     Elaboração do Plano de Gestão.	18h às 22h	4h
21/10/23 (sábado)	- Apresentação do Plano de Gestão.	8h às 17h	8h
	Módulo Entrevista – 8	h	
28/10/23 (sábado)	- Entrevista: análise de perfil.	8h às 17h	8h
	Ca	rga Horária Total	120h

Página 6 de 6



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

olução SME/CM nº 006, de 07 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DIRETAS DE DIRETORES, DIRETORES, DIRETORES, DIRETORES ADJUNTOS E DIRIGENTES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

- Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos à eleição de Diretores Diretores Adjuntos e Dirigentes das Unidades Escolares Municipalis Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu RJ.
- Art. 2º Serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, após eleição direta, os Diretores, Diretores Adjuntos e Dirigentes das Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu RJ, obedecendo às normas desta Resolução.
- Art. 3º Os candidatos a Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente farão inscrição às siderando as seguintes condiçõe:

- respectuvas uniçues, considerando as seguintes condições:

  §1º Haverá eleição nas Unidades Escolares que apresentem:
  1 a partir de 30 turmas: 01 (um) Diretor Geral e 02 (dois) Diretores Adjuntos;
  1I de 18 a 29 turmas: 01 (um) Diretor Geral e 01 (um) Diretor Adjunto;
  1II de 16 a 10 turmas: 01 (um) Diretor Geral;
  1V de 06 a 10 turmas: 01 (um) Diretor Geral;
  1V de 01 a 05 turmas: 01 (um) Dirigente;
  1V U.E. sque atendam, exclusivamente, Educação Infantil, até 09 turmas de horário parcial ou até 04 turmas de horário integral: 01 (um) Diretor Geral;
  1VII U.E. sque atendam, exclusivamente, Educação Infantil, a partir de 10 turmas de horário parcial ou a partir de 05 turmas de horário parcial ou a partir de 05 turmas de horário parcial ou piretor Geral e 01 (um) Diretor Adjunto;
- $\S2^{\underline{o}}$  Os candidatos a Diretor e Diretor Adjunto farão inscrição conjunta aos respectivos cargos. §3º - No ato da inscrição, a chapa apresentará:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Currículo dos candidatos:
- b) Plano de Gestão considerando o Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno
- b) Plano de Gestão considerando o Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno da U.E. e demais diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

  C) Declaração de participação no curso de gestão, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2023, comprovando: mínimo de 70% de aproveitamento em todas as etapas; 100% de frequência, admitindo-se excepcionalmente até 20% de falta justificada devidamente comprovada através de atestado médico ou declaração emitida por órgãos oficiais;

  d) Declaração de disponibilidade de horário para atendimento aos turnos da U.E., a ser emitida pela porpório candidato;

  f) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, com validade à época da inscrição;

  g) Declaração negativa emitida pelo setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação.

- \$  $4^o$  O curso de gestão de que trata a alínea "c", do parágrafo  $3^o$  deste artigo visa aferir mérito e desempenho, conforme previsto no inciso l,  $\S1^o$ , Art. 14 da lei n.  $^o$
- 14.113/2020. \$5º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar, através da Secretaria Municipal de Educação, edital com a relação de todos os inscritos para conhecimento dos interessados. \$6º Os candidatos a Diretor Geral, se eleitos, exercerão suas funções em 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com o horário de funcionamento
- (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com o horário de funcionamento dos turnos da unidade escolar.

  §7º O Diretor, Diretor Adjunto e o Dirigente deverão distribuir sua carga horária, de modo a atender todos os turnos da unidade escolar.

  §8º O Diretor Geral, Diretor Adjunto e Dirigente faña o jus, pelo exercício das respectivas funções a uma gratificação mensal, calculada sobre o salário base da carreira do Magistério, na referência I, fixada a seguir:

	Função	Classificação da	
	runçuo	Unidade Escolar	%
		A – a partir de 30 turmas	80%
	Diretor Geral	B - 18 a 29 turmas	75%
		C - 11 a 17 turmas	70%
		D - 06 a 10 turmas	65%

Função	Classificação		
r unyuo	Unidade Esc	olar	%
	A - a partir de 30 tui	mas	60%
Diretor Adjunto	B - 18 a 29 turmas		55%
Diretor Adjunto	U.E.s que	atendam,	55%
	exclusivamente,	Educação	



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Infantil, a partir de 10 turmas de	
horário parcial ou a partir de 05	
turmas de horário integral.	

Função	Classificação da Unidade Escolar	%
Divisente Feeelen	E - com 05 turmas	50%
Dirigente Escolar	F – até 04 turmas	40%

- Art. 4º O Dirigente Escolar acumulará a função de Regente de Turma nas Unidades Escolares cujo quantitativo seja inferior a 70 (setenta) alunos, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas seman
- Art. 5º Não será concedida Licença Especial e/ou Licença Remunerada para fins de estudo durante o período de gestão ao Diretor Geral, Diretor Adjunto e Dirigente. Parágrafo Único Em caso de licença por motivo de saúde, maternidade ou amamentação, em período superior a 90 (noventa) dias, o profissional deverá ser
- Art. 6º O processo eleitoral será realizado no período de 23/10 a 30/11/2023.
- Art. 7º Poderão estar presentes às eleições, em todas as Unidades Escolares, representantes da Secretaria Municipal de Educação SME e representantes de Sindicatos de Classe.
- Art. 8º O procedimento elejtoral e o período escolar ocorrerão paralelamente, sem
- Art. 9º Para concorrer à eleição para Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente, será
- Art. 9º Para concorrer à eleição para Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente, será exigido que na matrícula de inscrição à função os candidatos:

  a) estejam em efetivo exercício na Unidade Escolar (incluindo os profissionals cedidos) até 30/04/2023. Se eleito, o profissional que não possui lotação será remanejado em caráter especial para unidade escolar a qual foi eleito.
  b) apresentem o Plano de Gestão, Currículo e Declaração de participação no curso de gestão, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2023, comprovando: mínimo de 70% de aproveitamento em todas as etapas; 100% de frequência, admittindo-se excepcionalmente até 20% de falta justificada devidamente comprovada através de atestado médico ou declaração emitida por órgãos oficiais;
  c) comprovem experiência de no mínimo 03 (três) anos de magistério
- orgato strictas; c) comprovem experiência de no mínimo 03 (três) anos de magistério e apresentem declaração de disponibilidade para atender aos turnos que a U.E

Página 3 de 13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) não estejam respondendo a sindicância, a inquérito administrativo ou criminal e/ou não tenham sofrido aplicação de sanção em razão da prática de irregularidades administrativas nos últimos 05 (cinco) anos.
  e) caso exerça ou tenha exercido função de Diretor, Diretor Adjunto ou Dirigente, apresentar declaração emitida pelo setor de prestação de contas da SME comprovando não ter atraso ou irregularidades insanáveis nas prestações de contas.

- \$1º O Diretor Geral ou Dirigente deverá estar apto perante as instituições bancárias, na data da posse, a assumir a Presidência do Conselho Escolar. \$2º Na data da posse, estando o Diretor Geral ou Dirigente, inapto perante as instituições bancárias, o Secretário Municipal de Educação, junto ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, designarão um profissional para atuar na unidade escolar, observando as exigências contidas nas alineas "b", "c", "d", "e" e §1º do Art. 9º desta Resolução.
- Art. 10 Nas Unidades Escolares em que não houver chapa inscrita, a Secretaria Municipal de Educação junto ao Poder Executivo Municipal indicará Diretores e Dirigentes, observando as exigências contidas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e §1º do Art. 9º desta Resolução.
  Parágrafo Único o So Diretores e Dirigentes indicados deverão apresentar o Plano de Gestão à comunidade escolar e encaminhar cópia à SME, no ato de sua indicação.
- Art. 11 Se no decorrer do mandato de Diretores, Diretores Adjuntos e Dirigentes eleitos ocorrer circunstância que justifique seu afastamento, o Secretário Municipal de Educação, junto ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, designarão um profissional para atuar na unidade escolar, observando as exigências contidas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e §1º do Art. 9º desta Resolução.
- $\mbox{\bf Art.}~{\bf 12}-0$ mandato de Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente terá vigência até 31/12/2025.
- Art. 13 São eleitores para os fins desta Resolução:
- Art. 13 Sao eletitores para os fins desta Resolução:
  1 Todos os profissionais da educação de efetivo provimento, ainda que em estágio probatório, em exercício na Unidade Escolar;
  11 Os alunos maiores de 12 anos matriculados na U.E.;
  111 O pai ou a mãe ou ainda o responsável legal pelos alunos menores de 12 anos.
  151 Cada de eleitor tem direito a a penas 01 (um) voto na mesma U.E., independentemente do número de filhos, com idade inferior a 12 anos, matriculados
- sages O Professor que detenha duas matrículas na mesma U.E., terá direito a apenas 01 (um) voto.
- 01 (um) voto. §3º É assegurado aos analfabetos e aos portadores de necessidades especiais o

Página 4 de 13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- §4º Não será permitido voto por procuração.
  §5º O eleitor de que trata o inciso III deste Artigo deverá identificar-se através de um dos seguintes documentos oficiais com foto: Registro Geral de Identificação, Carteira Profissional de Trabalho, Passaporte e Carteira Nacional de Habilitação. O documento poderá ser o original ou digital consultados através das plataformas oficiais do Governo Estadual e/ou Federal.
  §6º Os profissionais da educação de efetivo provimento que estejam cedidos para outros órgãos educacionais no âmbito municipal deverão votar em sua U.E. de lotação.
- iotação. \$78 Os profissionais da educação de efetivo provimento que estejam cedidos para outras unidades escolares no âmbito municipal deverão votar em sua U.E. de
- Art. 14 Não poderão votar os profissionais da educação que estejam em gozo de licença sem vencimento e licença especial, aguardando aposentadoria, cedid permutados para outros órgãos da administração pública.
- Art. 15 0 eleitor que tenha dependentes em idade inferior a 12 anos na mesma Unidade Escolar em que estiver em exercício só terá direito a 01(um) voto, não excluindo o direito ao voto do cônjuge ou responsável.

- Art. 16 O início do processo eleitoral dar-se-á com a constituição de Comissão Eleitoral a ser composta por:

  I 04 (quatro) representantes do quadro permanente dos Profissionais da Educação, do município de Cachoeiras de Macacu/RJ, em exercício na U.E., sendo 01 (µm) o Presidente.

  II 02 (dois) representantes de alunos a partir de 12 anos.

  III 02 (dois) representantes de pais e/ou responsáveis.

  Parágrafo Único Nas Unidades Escolares de 01 a 05 turmas, a Comissão Eleitoral será constituida de 03 (treŝ) a 05 (cinco) membros, sendo pelo menos 01 (µm) representante de pais e/ou responsáveis, 01 (µm) representante dos profissionais da Educação em efetivo exercício na U.E., que elegerão seu Presidente.
- Art. 17 A Comissão Eleitoral será escolhida em Assembleia Geral convocada pelo Diretor ou Dirigente, de acordo com o calendário de eleição, devendo contar com quórum de no mínimo 51% da comunidade escolar.

Assembleia Geral para composição de encaminhamento à SME	a comissão e 23/10 a 31/10
Período de registro de candidatura e encar SME	ninhamento à 08/11 a 10/11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apresentação do Plano de Gestão à Comunidade Escolar (ordem de apresentação definida por sorteio em caso de	13/11 a 17/11
haver mais de uma chapa candidata)	
Período de campanha	13/11 a 28/11
Eleição	29/11
Encaminhamento à SME do resultado da eleição	30/11

- Art. 18 Não poderão compor a Comissão Eleitoral: I Servidores que pretendam integrar chapas candidatas II Os cônjuges e parentes até 2º grau dos candidatos.
- Art. 19 A Direção da Unidade Escolar colocará à disposição da Comissão Eleitoral a relação de integrantes da comunidade escolar, os equipamentos e funcionários, para facilitar a implantação do processo eleitoral.
- Art. 20 Compete à Comissão Eleitoral: 1 Divulgar o período de campanha eleitoral dia, horário e local da eleição além das normas contidas nesta Resolução, afixando as informações em local de grande circulação da U.E., a fim de convocar a comunidade escolar a participar do processo
- circulação da U.E., a lim de convocar a comunidade escolar a participar do processo eleitoral;

  II Registrar as candidaturas, mediante apresentação do Currículo, Plano de Gestão e certificado de participação no Curso de Gestão com 100% de frequência, admitindo-se excepcionalmente até 20% de falta justificada devidamente comprovada através de atestado médico ou declaração emitida por órgãos oficiais;

  III Encaminhar por Oficio à SME a inscrição da(s) chapa(s), seu(s) Programa(s) de Gestão e os Currículos Profissionais dos candidatos, conforme cronograma definido no Art. 17:

  IV Organizar o acesso dos candidatos às redes sociais que contenham alunos com mais de 12 anos, pais e responsáveis de alunos com menos de 12 anos, para divulgação de seu Programa de Gestão, com a mesma duração de tempo e quantidade de publicações:

  VI Elaborar as listagens dos candidatos registrados, afixando-as em local público, com cópia para as mesas de votação;

  VII Providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;

  VIII Organizar as mesas receptoras e de votação necessárias, designando seus integrantes:

  X. Credenciar fiscais de chanas entre eleitores da U.E.

- IX Credenciar fiscais de chapas entre eleitores da U.E.;
- X Identificar cada cédula com carimbo contendo o nome da U.E.; XI Resolver as dúvidas surgidas durante as eleições e, em caso de persistência,

Página 6 de 13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único - Todo material utilizado na eleição deverá ser arquivado por um

Art. 21 - Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá solicitar, em requerimento fundamentado, impugnação da chapa que não satisfaça o dispositivo desta Resolução, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação do registro das candidaturas.

das candidaturas.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral avaliar o requerimento, no prazo de 24h, e encaminhá-lo à Supervisão Escolar/SME para emissão de Parecer Conclusivo.

Art. 22 – A eleição obedecerá aos seguintes princípios: I - As mesas de votação serão instaladas de modo a assegurar acessibilidade e privacidade a votação secreta do eleitor; II - Haverá em cada mesa de votação a listagem dos eleitores; III - Todos os votos serão depositados em uma ou mais urnas, de acordo com o quantitativo de eleitores;

IV – Acontecerá no horário das 08h às 11h, ininterruptamente, em estabelecimento 19 - Acontecera no norario das oria as 111, inimer ruptamente, en estadorecimento de ensino com apenas 01 (um) turno, das 08h às 17h, ininterruptamente, em estabelecimento de ensino com 02 (dois) turnos, e no horário das 08h às 20h, ininterruptamente, em estabelecimento de ensino com 03 (três) turnos.

Parágrafo Único - Esgotado o horário da votação, ainda havendo eleitores, caberá ao Presidente da mesa a distribuição de senhas aos presentes.

Art. 23 - A mesa de votação será composta por 01 (um) representante de cada segmento de eleitores (profissionais, alunos e/ou responsáveis). §1º - Os mesários escolherão entre si o Presidente e o Secretário. §2º - O presidente e o secretário não poderão ausentar-se ao mesmo tempo. §3º - Cabe ao Presidente da mesa:

I - Autenticar cada cédula com rubrica, seguindo modelo estabelecido no Anexo I;

II - Cadastrar, em casos excepcionais, os eleitores não listados, autorizando-os ou não a participar da votação;

III - Fazer cumprir os horários determinados para votação dispostos nesta Resolução;

Resolução; IV – Abrir e encerrar Ata de Eleição, observando se as ocorrências do dia estão registradas:

registradas; V – Elaborar a Ata de Escrutinação, colocando o resultado da apuração; VI – Em caso de ocorrência, registrá-la e encaminhar o documento, imediatamente, à Supervisão Escolar/SME.

Art. 24 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor pela chapa

Página 7 de 13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33 - A nova equipe de Direção tomará posse no primeiro dia do mês de janeiro

de 2024. Parágrafo Único - No ato da posse, Diretor Geral, Diretor Adjunto e Dirigente assinarão um Termo de Compromisso tomando ciência das responsabilidades e atribuições inerentes às respectivas funções, bem como de sanções previstas na legislação vigente.

Art. 35 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 07 de agosto de 2023.

OSÓRIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Matr. nomeado(a) para exercer a função de **Diretor(a) Geral/Dirigente** da **U.E.** nos termos da Resolução SME/CM nº 006/2023, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelo descumprimento do constante neste Termo, pelas omissões e informações prestadas irregularmente, estando sujeito às seguintes sanções:

I. advertência;

II. susnonesco.

II. suspensão; III. destituição da função.

Comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

I -representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, país, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - assegurar o funcionamento da escola durante o período de férias e recesso escolar, conforme escala de dias e horários informados pela SME;

III - comparerer com regularidade às reunióse, capacitações e demais eventos propostos pela SME. A ausência injustificada acarretará sanção administrativa;

De Compario es parte administrativa;

De Compario es parte

Pela SME. A ausência injustificada a carretará sanção administrativa;

IV - cumprir as metas administrativas e pedagógicas propostas pela SME;

V - zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

a. coordenar o Projeto Político Pedagógico;

b. apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica;

c. adotar medidas para elevar os niveis de ensino-aprendizagem e sanar as dificulades apontadas nas avaliações externas;

d. estimular o desenvolvimento profissional dos professores e dos demais servidores em sua formação e qualificação;

e. organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos servidores;

f. responsabilizar-me pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;

g. garantir a legalalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida

garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida

g. garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

VI - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

VII - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

VIII - prestar contas das ações realizadas durante o periodo em que exercer a direção da Unidade Escolar e a presidência do Conselho Escolar;

K - assegurar a regularidade do funcionamento do Conselho Escolar, através da prestação de contas dos recursos recebidos (Inclusive ao término do mandato), conforme os prazos e solicitações estabelecidos pela SME e em caso de descumprimento acarretaria.

a. a suspensão de repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE e suas ações agregadas;

b. inscrição da entidade e seus gestores em cadastro de inadimplentes;

c. instauração de processo administrativo, civil e/ou criminal contra os responsáveix.

Página 11 de 13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º - No recinto das mesas receptoras, é proibido aos representantes da Comissão Eleitoral o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de

chapa(s),  $\S 2^e$  - Aos fiscais de chapas, no dia da eleição, é permitido que em seus crachás constem o nome e a chapa.

Art. 25 - Fica vedada à chapa: prometer, doar, oferecer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive sob pena de impugnação da chapa, obedecendo ao disposto no Art. 21.

Art. 26 - Após identificação, através de documento oficial com foto, o eleitor assinará a lista de eleitores, recebendo uma cédula carimbada e rubricada, para proceder a sua votação pessoal e secreta.

Art. 27 - Cada chapa poderá ter até 03 (três) fiscais previamente credenciados pela Comissão Eleitoral, que fiscalizarão o procedimento eleitoral e comunicarão ao Presidente da mesa, para registro em Ata, as eventuais irregularidades.

Art. 28 - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da tação, em sessão pública, no local da votação, pelos próprios mesários

Art. 29 - A mesa apuradora, no ato da escrutinação, computará os votos válidos, ndo eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos

Art. 30 - As dúvidas levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão por maioria de votos, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 31 - Concluida a escrutinação, será lavrada ata, devendo a mesa apuradora encaminhar à Direção da escola todo material das eleições e enviar cópia das Atas para a SME, indicando Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente eleitos para avaliação e posterior divulgação.

Art. 32 - Após o resultado da eleição, inicia-se o período de transição. §12- No período de transição, o Diretor que encerra seu mandato é responsável pela transmissão de todas as informações referentes à U.E., incluindo o acervo documental, o inventário material e a prestação de contas, bem como o andamento dos projetos e ações, até o encerramento do seu mandato. §22- No período de transição, é vedada à equipe de direção que encerra seu mandato ausentar-se da U.E., quer em gozo de férias, quer em licença especial ou sem vencimentos.

Cachoeiras de Macacu

CHAPA 3 - Diretor Geral: Diretor Adjunto:

### MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA CHAPA ÚNICA

Unidade Escolar:

CHAPA ÚNICA - Diretor Geral: Diretor Adjunto

NÃO



ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR GERAL/DIRETOR ADJUNTO/DIRIGENTE BIÊNIO 2024/2025



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE N SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

X - Disponibilizar carta de compromisso devidamente assinada comunicando a destituição da função do Conselho Escolar, ao término do mandato ou em caso de desligamento da função durante a vigência do mesmo;
XI - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SME, observando os prazos estabelecidos;

estabelecidos; XII - observar e cumprir a legislação vigente, em especial os termos consignados na Resolução SME/CM nº 006/2023, que dispõe sobre as eleições diretas de diretores, diretores adjuntos e dirigentes das unidades escolares municipais e municipalizadas do sistema municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu – RJ.

"	Assinatura	<u> </u>
Testemunha		Testemunha

Página 12 de 13



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU PODER LEGISLATIVO

## **PORTARIA n° 036/2023**

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRAS DE MACACU"

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal de Cachoeiras de Macacu.

#### RESOLVE:

- Art. 1º Fica suspensa a sessão ordinária do dia 15/08/2023, em razão da obra pela qual passa a sede do Poder Legislativo.
- Art. 2º Revoga a Portaria 032/2023.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu. 14 de Agosto de 2023.

Vereador Edivaldo Pereira de Souza = Presidente =





ATENÇÃO! ONDE TEM ÁGUA PARADA, PODE TER DENGUE.





# DIÁRIO OFICIAL

# Cachoeiras de Macacu

Edição 590 - 15 de Agosto de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1296

## **EXPEDIENTE**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

> RESPONSÁVEL Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ **Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519 diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu





#### EXTRATO CONTRATUAL N°004/2023

# PARTES: Secretaria Municipal do Ambiente E P Motta Serviços e Soluções

OBJETO: Prestação de serviços referente a ATA de Registro de Preços de serviços de materiais gráficos para atender as demandas dos diversos setores, no que diz respeito a produção de materiais de comunicação visual, impressos diversos, fachadas em geral e placas de identificação, para divulgação dos eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal do Ambiente de Cachoeiras de Macacu/ RJ.

TOTAL ESTIMADO: VALOR 109.655,00,00 (cento e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com os servicos prestados

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520 e Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. No. 043/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Cachoeiras de Macacu, 09/08/2023.

Loir Gonçalves de Lima Secretário Municipal do Ambiente Gestor do FUMMA



# EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: Secretaria Municipal do Ambiente

E P Motta Serviços e Soluções

OBJETO: Prestação de serviços referente a ATA de Registro de Preços de serviços de materiais gráficos para atender as demandas dos diversos setores, no que diz respeito a produção de materiais de comunicação visual, impressos diversos, fachadas em geral e placas visual, impressos urelesos, faciliadas em gela e piaca-de identificação, para divulgação dos eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal do Ambiente de Cachoeiras de Macacu/ RJ.

VALOR TOTAL ESTIMADO: 109.655,00,00 (cento e nove mil seiscentos cinquenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com os

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520 e Lei

PROC ADM Nº 043/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Cachoeiras de Macacu. 09/08/2023

Loir Gonçalves de Lima etário Municipal do Ambiente Gestor do FUMMA







